



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS  
Rua Barão de Atalaia 200, Centro – Maceió - AL-CEP: 57020-510

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 12145/2019 – CASAL  
REQUERENTE: PB SERVIÇOS LTDA EPP  
LICITAÇÃO ELETRÔNICA CASAL Nº 51/2020

**1. OBJETO**

Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de locação de veículos, com e sem condutor, bem como o transporte de passageiros e pequenas cargas sob demanda, incluindo os serviços de gerenciamento de frota e rastreamento de veículos, por intermédio de disponibilização de sistema de administração, gestão e controle, em plataforma web e mobile, com apoio operacional e tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem da internet, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet, para atender as necessidades das unidades administrativas da Companhia de Saneamento de Alagoas - CASAL, conforme **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**.

**2. DA IMPUGNAÇÃO**

Verifica-se que o recurso foi interposto no dia **13 de dezembro do corrente ano**, por e-mail, às 17h05min, pela empresa **PB SERVIÇOS**, tendo em vista que a data para realização da sessão pública está agendada para o dia **16 de dezembro de 2021**, a Pregoeira passa a apreciar o mérito dos questionamentos citados no corpo da impugnação, por sua tempestividade, conforme prescreve a Lei nº 13.303/2016, Art. 87 § 1º, e no edital em epígrafe no item 13.

**3. DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO**

O Edital no seu item **13.0** trata da impugnação do ato convocatório, diz o seguinte:

**13.DO QUESTIONAMENTO E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**13.3.** O Qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar o instrumento convocatório em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão, obrigatoriamente por meio eletrônico, no e-mail da CASAL: [aslic@casal.al.gov.br](mailto:aslic@casal.al.gov.br) e/ou no site do Banco do Brasil – [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

Neste sentido, a impugnação é tempestiva, pois a licitação está agendada para o dia 16 de dezembro de 2021.

10/20/21  
10



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS  
Rua Barão de Atalaia 200, Centro – Maceió - AL-CEP: 57020-510

**4. DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE**

Em apertada síntese, segue abaixo as alegações apresentadas no corpo da impugnação feita pela empresa impugnante:

(...)

**DOS FATOS**

(...)

*O edital, Licitação Eletrônica n.º 51/2020, fora publicado no dia 25/11/2021, cujo sessão licitatória está marcada para o dia 16/12/2021.*

*Ocorre que, no dia 17/09/2021, o Estado de Alagoas, através da Secretaria de Infraestrutura, publicou a Concorrência Internacional n.º 002/2021 que tem como objeto a outorga da concessão, visando à exploração do serviço público de Saneamento – Bloco B e Bloco C, das unidades operacionais da Companhia de Saneamento de Alagoas.*

(...)

*Analisando a demanda disposta no Anexo A do Termo de Referência, percebemos que as unidades concedidas através daquela Concorrência Internacional e as unidades dispostas no edital de licitação são basicamente as mesmas. Assim, fica a pergunta: como ficará a futura execução contratual, tendo em vista “venda” daquelas unidades por determinado período?*

(...)

*Estamos diante de um cenário em que o edital de licitação prevê a locação de 160 veículos, distribuídos em várias Unidades Administrativas e Gerencias, porém, tais unidades já não fazem mais parte da Companhia, uma vez que, no dia de hoje, houve a concessão de utilização a empresas do ramo privado, que adotaram outras políticas de gestão e exploração.*

(...)

*Assim, a desnaturação do objeto licitado desconfigurará o objeto da execução contratual, uma vez que a demanda licitada não será a realidade a ser executada, tendo em vista que mais de 70% da demanda prevista no edital de licitação deixará de existir em virtude da outorga ocorrida no dia de hoje, 13/12/2021.*

(...)

*Nesse caso específico, as interessadas em particular do certame serão prejudicadas, uma vez que as mesmas irão compor seus preços e custos, levando em consideração a locação total de 160 veículos, que iam disponibilizadas as Unidades Administrativas que foram leiloadas no dia de hoje.*

(...)

*A lei mercadológica é uma e lógica. O preço de locação de 10 veículos é um, e o preço de locação de 160 veículos é outro completamente diferente, este último tendendo a ser mais vantajoso para a administração, por conta de seu volume.*

(...)

**V - DO PEDIDO**

(...)

*Pelo exposto, e tendo em conta os princípios regedores da Administração, tais como o da legalidade e moralidade, solicitamos que seja a presente peça*

*Outs*



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS  
Rua Barão de Atalaia 200, Centro – Maceió - AL-CEP: 57020-510

**V - DO PEDIDO**

(...)

*Pelo exposto, e tendo em conta os princípios regedores da Administração, tais como o da legalidade e moralidade, solicitamos que seja a presente peça reconhecida e julgada procedente, alterando-se a demanda e demais itens edita lícios necessários para refletir a nova realidade dessa Companhia de Saneamento de Alagoas.*

**5. ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES APRESENTADAS**

Em consulta ao corpo técnico, responsável pela elaboração do termo de referência, o mesmo tem o seguinte posicionamento:

*Em referência ao questionamento apresentado pela empresa Unidas Veículos Especiais S/A., relativo a quantidade de veículos, esta unidade informa que o total previsto foi analisado previamente pela Diretoria da Companhia e a conclusão é que 160 (cento e sessenta veículos), sendo 119 (cento e dezenove) automóveis e 41 (quarenta e um) motocicletas, porém em razão da realização do leilão ocorrido no dia 13.12.2021, relativo ao leilão para prestação de serviços de saneamento básico de Alagoas, blocos "B" e "C", que abrangerá 61 municípios nos dois blocos; **esta unidade decide pelo acatamento do pedido de impugnação apresentado.***

*Esta decisão é decorrente da necessidade de nova avaliação do quantitativo de veículos, que vai permitir melhor análise das demandas futuras da Companhia.*

Corroboramos a resposta acima e destacamos ainda alguns dispositivos do RILC/CASAL que reforçam a nossa decisão:

Art. 15 A licitação e a contratação serão precedidas de substancial e suficiente planejamento elaborado por unidade administrativa da CASAL.

Art. 19 As contratações de que trata este RILC deverão ser precedidas de planejamento, em harmonia com o planejamento estratégico da CASAL, elaborado pela unidade administrativa responsável pela contratação, o qual estabeleça os produtos ou resultados a serem obtidos, quantidades e prazos para entrega das parcelas, quando couber.

Os artigos 15 e 19 do RILC/CASAL são claros quanto ao planejamento das contratações de CASAL, considerando que a concessão tornou-se um fato, a unidade administrativa responsável pela confecção do termo de referência irá revisar os quantitativos relativos ao objeto deste certame.

*10/07/20*



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS  
Rua Barão de Atalaia 200, Centro – Maceió - AL-CEP: 57020-510

**6. DA CONCLUSÃO:**

Tendo em vista toda a exposição de motivos fáticos e jurídicos acima em face das razões apresentadas pela impugnante, a Assessora da ASLIC, recebe a impugnação por sua tempestividade, e **acata às alegações da impugnação**, pelas razões e motivos acima expostos, julgando-a procedente.

É o parecer, S.M.J.

Sala da Assessoria de Licitações e Contratos da Companhia de Saneamento de Alagoas.

Em, 15 de dezembro de 2021.

*Dayzelaneia Correia de O. Silva*  
Dayzelaneia Correia de Oliveira Silva  
Pregoeira da ASLIC/CASAL

*Adely Roberta Meireles de Oliveira*  
Adely Roberta Meireles de Oliveira  
Assessora da ASLIC/CASAL